



Proc. 61.957

**LEI N.º 7.812, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011**

Assegura, à criança com deficiência locomotora, matrícula na escola mais próxima da residência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de dezembro de 2011, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. É assegurada, à criança com deficiência locomotora residente no Município, matrícula no estabelecimento da rede municipal de ensino mais próximo de sua residência.

Parágrafo único. Para comprovação da deficiência locomotora poderá exigir-se atestado pertinente.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de dezembro de dois mil e onze (27/12/2011).

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de dezembro de dois mil e onze (27/12/2011).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

PUBLICAÇÃO  
30/12/2011